1165

CONTRATO 26022025072025

(Processo Administrativo n°035)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2602202507/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI, E A EMPRESA CAIO IGOR B CASTELO BRANCO EIRELI.

Contratante

Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI, com sede no(a) Av. Barão de Santa Filomena, nº 130, Centro, CEP: 64945000 na cidade de Santa Filomena - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.240/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Fernando Andrade Coelho, inscrito no CPF sob nº 042.436.671-10 e portador da Cédula de Identidade nº 817563 - SSP/TO.

Contratado

CAIO IGOR B CASTELO BRANCO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.430.125/0001-63, sediado(a) na Av. Rio Parnaíba, nº 1225, Bairro Centro, CEP: 65.810-000, Alto Parnaíba - MA, neste ato representado(a) pelo Sr. Caio Igor Bezerra Castelo Branco, inscrito no CPF sob nº 606.803.813-09 e portador da Cédula de Identidade nº 124569199-3.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE X - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)							
ITEM	**IIDESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**		**VALOR TOTAL**	
1	ARAME RECOSIDO 1KG	KG	13	R$	25,00	R$	325,00
2	AREIA FINA P/LEVANTE	M3	13	R$	79,00	R$	1.027,00
3	ARGAMASSA 20KLS	PCT	65	R$	22,00	R$	1.430,00
4	ARREMATE COLONIAL	BAR	13	R$	25,00	R$	325,00
5	BALDE PLASTICO 12LTS	UND	7	R$	17,00	R$	119,00
6	BARRA CHATA 3/4X1/8	BAR	7	R$	33,00	R$	231,00
7	BRITA Nº 01	M3	7	R$	454,00	R$	3.178,00
8	CABO ENXADA	UND	7	R$	18,00	R$	126,00
9	CAL FORTEX 8K	PCT	33	R$	17,00	R$	561,00
10	CANTONEIRA 3/4 X 1/8	BAR	7	R$	33,00	R$	231,00
11	CARRINHO MAO	UND	7	R$	363,00	R$	2.541,00
12	COLUNA P/ BANHEIRO	UND	7	R$	91,00	R$	637,00
13	DOBRADICA COMUM 3,5 AÇO POLIDO C/ 3	CARTELA	7	R$	26,00	R$	182,00
14	EMENDA PVC P/FORRO	BAR	7	R$	28,00	R$	196,00
15	ENXADA	UND	7	R$	60,00	R$	420,00

1166

16	FECHADURA INOX INT/EXT	UND	7	R$	79,00	R$	553,00
17	FERRO 1/2 12,50MM	BAR	7	R$	95,00	R$	665,00
18	FERRO 1/4 6,3MM	BAR	7	R$	30,00	R$	210,00
19	FERRO 3,8 10MM	BAR	7	R$	97,00	R$	679,00
20	FERRO 4,2MM ESTRIBO	BAR	7	R$	17,00	R$	119,00
21	FERRO 5/16 8MM	BAR	7	R$	65,00	R$	455,00
22	COLUNA P/CONSTRUÇAO 5/16	BAR	7	R$	130,00	R$	910,00
23	TRELIÇA TG-8	BAR	13	R$	60,00	R$	780,00
24	FERROLHO REDONDO Nº4	UND	7	R$	19,00	R$	133,00
25	FIXADOR CAL	UND	13	R$	6,00	R$	78,00
26	FORRO PVC 200MM 6 M	MT	26	R$	25,00	R$	650,00
27	JANELA 100X100	UND	7	R$	370,00	R$	2.590,00
28	LAVATORIO BANHEIRO	UND	3	R$	110,00	R$	330,00
29	MASSA CORRIDA 28KLS	LTA	7	R$	83,00	R$	581,00
30	METALON 20X20	BAR	7	R$	56,00	R$	392,00
31	METALON 20X30	BAR	13	R$	66,00	R$	858,00
32	METALON 30X50	BAR	13	R$	81,00	R$	1.053,00
33	PA DE BICO	UND	4	R$	60,00	R$	240,00
34	PARAFUSO MADEIRA 3,5X25	UND	130	R$	0,50	R$	65,00
35	PREGO 19X36	KG	7	R$	26,00	R$	182,00
36	PICARETA	UND	4	R$	88,00	R$	352,00
37	CERAMICO 43X43	CX	39	R$	50,00	R$	1.950,00
38	PORTA FERRO 080X210	UND	7	R$	447,00	R$	3.129,00
39	REJUNTE 1K	KG	20	R$	11,00	R$	220,00
40	SELADOR 18LTS PAREDE	LTA	7	R$	160,00	R$	1.120,00
41	TELHA BRASILIT 0,50 X 1,10	UND	26	R$	50,00	R$	1.300,00
42	TELHA BRASILIT 3,66 X 1,10	UND	7	R$	200,00	R$	1.400,00
43	TELHA BRASILIT 2,44 X 1,10	UND	13	R$	125,00	R$	1.625,00
44	TELHA PLAN SOTEL	MLR	2	R$	1.325,00	R$	2.650,00
45	TIJOLO 8 FUROS	MLR	2	R$	1.258,00	R$	2.516,00
46	TIJOLO 6FUROS	MLR	3	R$	1.070,00	R$	3.210,00
47	TINTA PVA 18LTS	LTA	7	R$	348,00	R$	2.436,00
48	VASO SANITARIO	UND	3	R$	329,00	R$	987,00
49	CIMENTO SACO DE 50 KG	SC	130	R$	52,00	R$	6.760,00
50	TNTA 3.6 L ESMALTE	LT	13	R$	130,00	R$	1.690,00
51	TINTA 18 LT	LT	13	R$	310,00	R$	4.030,00
52	FITA LARGA CREPE	ROLO	13	R$	17,00	R$	221,00
53	ROLO DE PINTURA	UND	13	R$	20,00	R$	260,00
54	LIXAS PARA PAREDE	UND	13	R$	3,00	R$	39,00
VALOR TOTAL					**R$ 58.947,00**		

LOTE XI - MATERIAL DE ELÉTRICO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**		**VALOR TOTAL**	
1	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E-40	UND	13	R$	55,00	R$	715,00
2	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E-27	UND	13	R$	48,00	R$	624,00
3	BRACO P/LUMINARIA RETO C/SAPATA 1.50M	UND	13	R$	56,00	R$	728,00
4	CABO 1,5MM FLEXIVEL 750V	MT	1300	R$	2,50	R$	3.250,00
5	CABO 10,00MM FLEXIVEL 750V	MT	650	R$	8,50	R$	5.525,00
6	CABO 2,5MM FLEXIVEL 750V	MT	1300	R$	4,00	R$	5.200,00
7	CABO 4,00MM FLEXIVEL 750V	MT	650	R$	5,10	R$	3.315,00
8	CABO 6,00MM FLEXIVEL 750V	MT	1300	R$	6,50	R$	8.450,00
9	CABO NU DE COBRE 16MM	MT	13	R$	26,00	R$	338,00
10	CAIXA DE LUZ PLASTICA 4X2	UND	65	R$	3,00	R$	195,00
11	CAIXA MEDIDOR MONAFASICA	UND	7	R$	98,00	R$	686,00
12	CAIXA MEDIDOR TRIFASICA	UND	3	R$	230,00	R$	690,00
13	CANALETA C/DIVISAO	UND	7	R$	9,00	R$	63,00
14	TOMADA 4X2 2P+T 10A	UND	7	R$	13,00	R$	91,00
15	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	UND	3	R$	16,00	R$	48,00
16	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	UND	3	R$	16,00	R$	48,00

1167

17	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UND	3	R$	17,00	R$	51,00
18	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UND	3	R$	17,00	R$	51,00
19	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UND	3	R$	17,00	R$	51,00
20	DISJUNTOR MONOFASICO 35A	UND	3	R$	19,00	R$	57,00
21	DISJUNTOR MONOFASICO 70 A	UND	3	R$	40,00	R$	120,00
22	DISJUNTOR TRIFASICO 50 A	UND	2	R$	69,00	R$	138,00
23	CONDUITE GARGANTA 1/2	MT	65	R$	2,50	R$	162,50
24	FIO TORCIDO 2X075 750V	MT	65	R$	4,00	R$	260,00
25	FITA ISOLANTE AUTA FUSAO 2MT	UND	33	R$	10,00	R$	330,00
26	HASTE ATERRAMENTO 2,40	UND	7	R$	46,00	R$	322,00
27	HASTE ATERRAMENTO 1,20	UND	7	R$	30,30	R$	212,10
28	HASTE ATERRAMENTO 1,50	UND	13	R$	39,00	R$	507,00
29	INTERRUPITOR MEIO CORDAO (PERA)	UND	13	R$	6,00	R$	78,00
30	BOCAL S/CHAVE E-27	UND	33	R$	6,00	R$	198,00
31	LAMPADA ELETRONICA 45W	UND	7	R$	62,00	R$	434,00
32	LAMPADA ELETRONICA 20W	UND	7	R$	39,00	R$	273,00
33	LAMPADA ELETRONICA 25W	UND	7	R$	45,00	R$	315,00
34	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	13	R$	19,00	R$	247,00
35	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	13	R$	61,50	R$	799,50
36	LUMINARIA ALETADA 2X20 COMPLETA	UND	7	R$	131,00	R$	917,00
37	LUMINARIA ALETADA 2X40 COMPLETA	UND	7	R$	145,50	R$	1.018,50
38	INTERRUPTOR 4X2 C/1 INT + 1TOM.	UND	7	R$	28,00	R$	196,00
39	INTERRUPTOR 4X2 C/1 TC	UND	20	R$	13,00	R$	260,00
40	INTERRUPTOR 4X2 C/2TC	UND	13	R$	18,00	R$	234,00
41	TOMADA 4X2 DUPLA 2P+T 10A	UND	20	R$	20,00	R$	400,00
42	REATOR VAPOR SODIO 400W	UND	3	R$	130,00	R$	390,00
43	REATOR VAPOR SODIO 250W	UND	3	R$	130,00	R$	390,00
44	REATOR VAPOR SODIO 70W	UND	3	R$	88,00	R$	264,00
45	LAMPADA VAPOR SODIO 400W	UND	13	R$	109,50	R$	1.423,50
46	LAMPADA VAPOR SODIO 250W	UND	13	R$	79,00	R$	1.027,00
47	LAMPADA VAPOR SODIO 70W	UND	20	R$	89,00	R$	1.780,00
48	BASE P/RELE FOTOELETRICO	UND	13	R$	17,00	R$	221,00
49	REFLETOR ALOGEMA 500W	UND	4	R$	55,00	R$	220,00
50	RELE FOTO ELETRICO	UND	13	R$	51,00	R$	663,00
51	BOCAL DE LOUÇA	UND	7	R$	19,00	R$	133,00
52	CABO MULTIPLEX 10MM MONOFÁSICO	UND	13	R$	10,00	R$	130,00
53	CABO MULTIPLEX 16MM TRIFÁSICO	MT	13	R$	11,00	R$	143,00
54	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ 12 COMP.	MT	3	R$	58,00	R$	174,00
55	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ 12 /16 COM	UND	3	R$	48,00	R$	144,00
56	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ 24 COMP.	UND	3	R$	132,00	R$	396,00
57	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ 04 COMP.	UND	3	R$	61,00	R$	183,00
58	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ 6/8 COMP.	UND	3	R$	35,00	R$	105,00
59	CLIPE TRIFÁSICO C/ PREGO	UND	65	R$	1,00	R$	65,00
60	ABRAÇADEIRA TIPO D 3/4	UND	65	R$	2,50	R$	162,50
61	TAMPA CEGA	UND	3	R$	3,50	R$	10,50
62	PLAFON	UND	7	R$	10,00	R$	70,00
TOTAL				**R$ 45.692,10**			

1163

LOTE XII - MATERIAL DE HIDRÁULICO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL	
1	ADAPTADOR FLANGE 50MM	UND	7	R$	38,50	R$	269,50
2	BOIA PARA CAIXA DAGUA	UND	7	R$	31,00	R$	217,00
3	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL PVC 50X20	UND	7	R$	9,00	R$	63,00
4	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL PVC 50X25	MT	7	R$	9,00	R$	63,00
5	CAIXA DAGUA 1000LTS	MT	3	R$	654,00	R$	1.962,00
6	CAIXA DAGUA 500LTS	MT	3	R$	571,00	R$	1.713,00
7	CAIXA DESCARGA 6LTS NOVO PADRAO	MT	7	R$	59,50	R$	416,50
8	CAIXA SINFONADA PVC	MT	13	R$	20,00	R$	260,00
9	CHUVEIRO PVC ½	MT	13	R$	27,00	R$	351,00
10	COLAR TOMADA 50MM	UND	13	R$	19,00	R$	247,00
11	COLAR TOMADA 60MM	UND	13	R$	19,00	R$	247,00
12	JOELHO ESGOTO PVC 150MM	UND	4	R$	37,00	R$	148,00
13	JOELHO ESGOTO PVC DE 100	UND	7	R$	10,00	R$	70,00
14	JOELHO ESGOTO PVC DE 40MM	UND	26	R$	5,00	R$	130,00
15	JOELHO ESGOTO PVC DE 50MM	UND	26	R$	6,00	R$	156,00
16	JOELHO SOLDAVEL PVC DE 20MM	UND	26	R$	2,00	R$	52,00
17	JOELHO SOLDAVEL PVC DE 25MM	UND	26	R$	2,50	R$	65,00
18	JOELHOS SOLDAVEL PVC DE 50MM	UND	13	R$	7,50	R$	97,50
19	LUVA ESGOTO PVC 100MM	UND	13	R$	8,50	R$	110,50
20	LUVA SOLDAVEL PVC 20MM	UND	13	R$	2,00	R$	26,00
21	LUVA SOLDAVEL PVC DE 25MMM	UND	13	R$	2,50	R$	32,50
22	MANGUEIRA PRETA 1/2	MT	39	R$	4,00	R$	156,00
23	REGADOR PLAST. PVC 10LTS	MT	3	R$	40,00	R$	120,00
24	REGISTRO PVC 20MM	MT	7	R$	12,50	R$	87,50
25	REGISTRO PVC 25MM	UND	7	R$	18,50	R$	129,50
26	SIFAO SANFONADO 40	UND	7	R$	10,00	R$	70,00
27	TE ESGOTO PVC 100MM	UND	7	R$	22,00	R$	154,00
28	TE ESGOTO PVC 40MM	UND	7	R$	7,50	R$	52,50
29	TE ESGOTO PVC 50MM	UND	7	R$	9,00	R$	63,00
30	TE SOLDAVEL PVC DE 20MM	UND	65	R$	2,00	R$	130,00
31	TE SOLDAVEL PVC DE 25MM	UND	98	R$	3,50	R$	343,00
32	TE SOLDAVEL PVC DE 50MM	UND	26	R$	13,00	R$	338,00
33	TORNEIRA JARDIM PVC 1/2	UND	26	R$	4,90	R$	127,40
34	TUBO DESCARGA PARA VASO	BAR	7	R$	25,00	R$	175,00
35	TUBO ESGOTO PVC 150MM	BAR	7	R$	211,00	R$	1.477,00
36	TUBO ESGOTO PVC DE 100MM	BAR	7	R$	160,00	R$	1.120,00
37	TUBO ESGOTO PVC DE 40MM	BAR	13	R$	50,00	R$	650,00
38	TUBO ESGOTO PVC DE 50MM	BAR	13	R$	74,00	R$	962,00
39	TUBO ESGOTO PVC DE 75MM	BAR	20	R$	88,00	R$	1.760,00
40	TUBO SOLDAVEL PVC DE 20MM	BAR	20	R$	31,50	R$	630,00
41	TUBO SOLDAVEL PVC DE 25MM	BAR	26	R$	39,00	R$	1.014,00
42	TUBO SOLDAVEL PVC DE 32MM	BAR	13	R$	49,50	R$	643,50
43	TUBO SOLDAVEL PVC DE 40MM	BAR	7	R$	66,50	R$	465,50
44	TUBO SOLDAVEL PVC DE 50MM	BAR	7	R$	96,00	R$	672,00
45	TUBO SOLDAVEL PVC DE 60MM	BAR	7	R$	136,00	R$	952,00
TOTAL						R$ 18.988,40	

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1163

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) dia da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 58.947,00 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais) para o Lote X, 45.692,10 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos) para o Lote XI, 18.988,40 (Dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o Lote XII.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1173

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1174

q) der causa à inexecução parcial do contrato;

r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

s) der causa à inexecução total do contrato;

t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ix. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xi. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xii. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 1175

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
l) as peculiaridades do caso concreto;
m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
n) os danos que dela provierem para o Contratante;
o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

e) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

f) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possivel, será precedido: 1177

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipotese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0003.2004.0000 - Manutenção Administrativa do Gabinete, 04.122.0003.2012.0000 - Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. Geral, 12.361.0003.2048.0000 - Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura, 10.301.0003.2070.0000 - Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde, 08.122.0003.2083.0000 - Manut. Adm.Sec.Mun.do Trab.e Ação Social, 08.244.0025.2014.0000 - Fundo Municipal de Assistência social, 08.243.0017.2024.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar, 04.122.0003.2036.0000 - Manut. Adm., da Sec.de Obras e Infraestrutura, 0 2.01, 02.03, 0 2.08, 02.10, 0 2.11 02.12, 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições 1178 contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Santa Filomena - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Filomena – PI, 26 de fevereiro de 2025

Fernando Andrade Coelho
Representante legal da CONTRATANTE

Caio Igor Bezerra Castelo Branco
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Lucicleide Lopes de Carvalho

2-